




CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/04/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*EJ*

Elias Moreira Júnior  
Presidente

*MS*

Michael Simon Carvalho Silva  
Vice-Presidente

*AO*

Adiel Fernandes de Oliveira  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Miba*

*FC*

*MS*

*AO*

*EJ*



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/2026**

**I – RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Daniel Guedes Soares, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epigrafe que “Dispõe sobre a garantia de igualdade de condições no início do ano letivo aos alunos com deficiência na rede municipal de ensino de Ipatinga e dá outras providências.”

A proposição tem por finalidade assegurar que alunos com deficiência iniciem o ano letivo na mesma data dos demais alunos da rede municipal, vedando o adiamento do início das atividades escolares por ausência de estrutura adequada, adaptações ou profissionais de apoio, garantindo igualdade de acesso e permanência na escola.

O projeto veio acompanhado de justificativa e encontra-se apto à tramitação.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito da educação municipal e da política pública de inclusão de pessoas com deficiência, caracterizando assunto de interesse local e de competência legislativa municipal.

A Constituição Federal estabelece que a educação é direito social e deve observar o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na

*Alba*

*FC*

*MS*

*AO*

*EJ*



escola, bem como garantir o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, sendo dever do Estado promover políticas públicas que assegurem tais direitos.

Assim, sob o aspecto da competência legislativa, não há impedimento para a tramitação da matéria.

No que se refere à iniciativa, o projeto não trata de criação de cargos públicos, estrutura administrativa, regime jurídico de servidores, organização administrativa ou matéria orçamentária, hipóteses que seriam de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição limita-se a estabelecer diretrizes e garantir direitos relacionados à educação inclusiva, não havendo vício de iniciativa.

A jurisprudência pátria já consolidou entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que visam assegurar direitos sociais previstos na Constituição Federal não violam o princípio da separação dos poderes, ainda que gerem reflexos administrativos, desde que não interfiram diretamente na organização administrativa do Poder Executivo.

Importante registrar também que, de acordo com entendimento do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

“lei de iniciativa parlamentar criada com o intuito de tornar efetivo direito social previsto na constituição federal não ofende a separação de poderes” (TJMG – Ação Direta Inconst 1.0000.23.172596-1/000, Relator(a):Wanderley Paiva, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 18/12/2024, publicação da súmula em 14/01/2025). Assim, não há vício de iniciativa no presente Projeto, pois a matéria em apreço é de iniciativa privativa do Prefeito.

Quanto ao eventual impacto orçamentário, importante destacar o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão

*Miba*

*FC*

*MS*

*AO*

*EJ*



Geral, no julgamento do ARE 878.911, no qual foi fixada a seguinte tese: não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora crie ou amplie despesas públicas, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos da Administração Pública nem do regime jurídico de servidores públicos.

No aspecto material, a proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos dispositivos que tratam do direito social à educação, da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da proteção integral da criança e do adolescente, da garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

A matéria também encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que asseguram a educação inclusiva e a igualdade de oportunidades educacionais.

Dessa forma, o projeto busca apenas assegurar e efetivar direitos já previstos na legislação federal e na Constituição Federal, não havendo incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões entendem que o Projeto de Lei é **constitucional**, cabendo ao Plenário a análise de mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de abril de 2026.

*Miba*

*FC*

*MS*

*AO*

*EJ*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva.

**Presidente**

Fernando Ferreira de Castro

**Vice-Presidente**

Adiel Fernandes de Oliveira

**Relator**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Elias Moreira Junior

**Presidente**

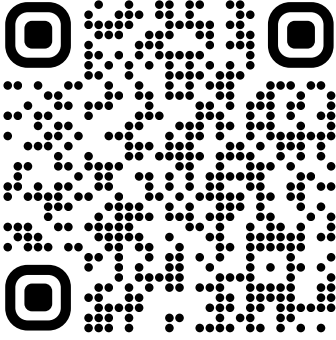
Michael Simon Carvalho Silva

**Vice-Presidente**

Adiel Fernandes de Oliveira

**Relator**

## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/d1b40ed95f24162538c3f8836f74900ddc46dd0c02d2fa736>

Assinaturas concluídas: 7 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



## Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

84e20f4a01d6d5f621f3d553e3c  
3032d4846a0250928d7f0319dc9  
ff695f04f9 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

Nivaldo Antônio da Silva  
975.944.236-15  
Signatário

Adiel Fernandes de Oliveira  
459.433.466-00  
Signatário

Fernando Castro  
862.453.846-72  
Signatário

Elias Moreira Junior  
085.372.346-05  
Signatário

Michael Simon Carvalho Silva  
101.053.776-86  
Signatário

**RECEBEMOS**  
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica  
109.034.346-95  
Recipiente

**RECEBEMOS**  
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral  
034.247.546-09  
Recipiente

## Trilha de auditoria

16/04/2026 17:29	Comissoes De Vereadores (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 84e20f4a01d6d5f621f3d553e3c3032d4846a0250928d7f0319dc9ff695f04f9
16/04/2026 17:31	Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) visualizou o documento
	Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 29468
16/04/2026 17:42	Fernando Castro (pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 862.453.846-72) assinou o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 3506 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384
16/04/2026 19:39	Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) acusou recebimento o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 39456 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 08:57 **Nivaldo Antônio da Silva** (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 9233  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 11:55 **Michael Simon Carvalho Silva** (ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 101.053.776-86) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 21379  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 12:20 **Elias Moreira Junior** (ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 085.372.346-05) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 64542  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 13:36 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 59300  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 15:28 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 48752  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384